



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 912.888 - PR (2006/0273931-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **RODRIGO ROCHA MAZZONETTO - FIRMA INDIVIDUAL**
ADVOGADO : **PLÍNIO LUIZ BONANCA**
AGRAVADO : **N B ADMINISTRAÇÃO E FOMENTO COMERCIAL LTDA**
ADVOGADO : **ALAOR RIBEIRO DOS REIS E OUTRO**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREPARO IRREGULAR. RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO EFETUADO EM CÓDIGO DIVERSO. RESOLUÇÃO STJ 20/2005. DESERÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

- 1. O número de referência, o código de recolhimento e outras informações que constam da Guia de Recolhimento da União são de fato relevantes, pois identificam por qual processo está sendo feito determinado pagamento e relativamente a que recurso e unidade gestora. Trata-se de meio de identificação e controle de pagamento.**
- 2. O recolhimento do porte de remessa e retorno foi efetuado em código diverso do determinado pela Resolução 20/2005. Portanto, irregular o preparo e deserto o recurso.**
- 3. Agravo regimental não provido.**

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 28 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 912.888 - PR (2006/0273931-0)

AGRAVANTE : RODRIGO ROCHA MAZZONETTO - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO : PLÍNIO LUIZ BONANCA
AGRAVADO : N B ADMINISTRAÇÃO E FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : ALAOR RIBEIRO DOS REIS E OUTRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto por RODRIGO ROCHA MAZZONETTO - FIRMA INDIVIDUAL contra decisão desta relatoria, assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. PREPARO IRREGULAR. RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO EFETUADO EM CÓDIGO DIVERSO. RESOLUÇÃO STJ 20/2005. DESERÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Sustentou a agravante que o único equívoco cometido foi relativo ao código de recolhimento, razão pela qual seria formalismo exacerbado não conhecer do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 912.888 - PR (2006/0273931-0)

RELATOR	: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
AGRAVANTE	: RODRIGO ROCHA MAZZONETTO - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO	: PLÍNIO LUIZ BONANCA
AGRAVADO	: N B ADMINISTRAÇÃO E FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	: ALAOR RIBEIRO DOS REIS E OUTRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREPARO IRREGULAR. RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO EFETUADO EM CÓDIGO DIVERSO. RESOLUÇÃO STJ 20/2005. DESERÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

- 1. O número de referência, o código de recolhimento e outras informações que constam da Guia de Recolhimento da União são de fato relevantes, pois identificam por qual processo está sendo feito determinado pagamento e relativamente a que recurso e unidade gestora. Trata-se de meio de identificação e controle de pagamento.**
- 2. O recolhimento do porte de remessa e retorno foi efetuado em código diverso do determinado pela Resolução 20/2005. Portanto, irregular o preparo e deserto o recurso.**
- 3. Agravo regimental não provido.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A irresignação não merece ser acolhida, porquanto ausente argumento tendente a infirmar a decisão agravada.

Deveras, encontra-se irregular o recolhimento do preparo.

É necessário que estejam presentes nos autos a Guia de Recolhimento da União - GRU e o respectivo comprovante de pagamento. Bem assim, em sede de recurso especial, deve constar na GRU o Código de Recolhimento e a UG/Gestão, sob pena de deserção, nos termos da Resolução STJ nº 20/2005, vigente à época da interposição do recurso especial.

A propósito, é sabido que a inconsistência de qualquer informação referente ao depósito das quantias devidas, a exemplo da indicação de código de recolhimento ou de receita diverso ou defasado, impossibilita que a receita seja revertida para o Superior Tribunal de Justiça.

Compulsando os autos, verifica-se que o recolhimento do porte de remessa e retorno foi efetuado em código diverso do determinado pela mencionada Resolução (fls. 312-315), e que é 10825-1. Deste ônus, não se desincumbiu a parte. Portanto, irregular o preparo e deserto o recurso.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2006/0273931-0 PROCESSO ELETRÔNICO **AgRg no REsp 912.888 / PR**

Números Origem: 2981611 298161102

EM MESA

JULGADO: 28/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA MARIA GUERRERO GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RODRIGO ROCHA MAZZONETTO - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO : PLÍNIO LUIZ BONANCA
RECORRIDO : N B ADMINISTRAÇÃO E FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : ALAOR RIBEIRO DOS REIS E OUTRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Títulos de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RODRIGO ROCHA MAZZONETTO - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO : PLÍNIO LUIZ BONANCA
AGRAVADO : N B ADMINISTRAÇÃO E FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : ALAOR RIBEIRO DOS REIS E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.